

precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

7 - Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita através dos seguintes métodos de selecção: prova escrita de conhecimentos gerais e específicos e entrevista profissional de selecção, valorados de 0 a 20 valores.

7.1 - Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos: — Que versará sobre os seguintes temas: Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos do Município e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais — lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção; Direitos e Deveres da Função Pública — constantes do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção.

7.2 - Na entrevista profissional de selecção avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em conta o sentido crítico, a motivação e capacidade de relacionamento, a expressão e fluência verbal e qualidade da experiência profissional

8 - Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 - As listas de candidatos admitidos, excluídos e de classificação final, serão publicitadas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas quando for caso disso na secretaria da Junta de Freguesia de Ferragudo.

10 - Composição do Júri:

Presidente: Luís Filipe dos Santos Alberto, Presidente.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Ribeiro Alvo, Secretário da Junta de Freguesia e Telma Maria Nunes Verissimo, Tesoureira da Junta de Freguesia.

11 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 - No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes.

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Luís Filipe dos Santos Alberto*.
2611071209

JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRE

Regulamento (extracto) n.º 341/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que no uso da competência que me é conferida pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo Decreto-Lei 411/98 alterado pelos Decreto-Lei 5/2000 e pelo Decreto-Lei 138/2000 se publica extracto do Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Lavre, aprovado em reunião de Junta de 13 de Setembro de 2007 e em Assembleia de Freguesia a 29 de Setembro de 2007.

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Lavre (extracto)

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 3.º

(Âmbito)

Os Cemitérios da Freguesia Lavre destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1 — Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da Freguesia:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas;

Artigo 4.º

(Horário de funcionamento)

Os cemitérios funcionam todos os dias das 8 às 16 horas.

CAPÍTULO XI

Fiscalização e sanções

Artigo 60.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 61.º

(Competência)

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos elementos do Executivo da Junta.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto — Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 62.º

(Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias)

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação das normas do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

2 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias constantes do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

Artigo 63.º

(Taxas aplicáveis)

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos a cemitérios constarão da tabela de taxas aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia anualmente.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 64.º

(Omissões)

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 65.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

23 de Novembro de 2007. — A Presidente, *Ángela Maria Alves Vinagre Catarino*.

2611068938

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 25485/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos de faz público que, por deliberação de 7 de Dezembro de 2007 do Conselho de administração destes Serviços Municipalizados, se procedeu à reclassificação profissional da funcionária Carla Sofia Rodrigues da Cruz, da categoria de auxiliar de serviços gerais para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, após cumprimento do estipulado nos números 1,2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, bem como do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º deste último diploma, na sequência de um período de seis meses de exercício de funções em comissão de serviço extraordinária na categoria de assistente administrativo, em que a interessada revelou aptidão para o exercício daquelas funções.

A funcionária deve aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas, conforme n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

2611071245